

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 671

(14 de Outubro de 1970)

Dispõe sobre criação de um Centro de Recepção Organizada para o Curso de Madureza Ginasial.-

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ~~AMÉRICO MARINELLI~~, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

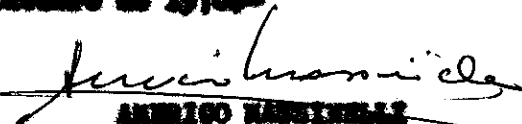
ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar no Município, às expensas do Município, um CENTRO DE RECEPÇÃO ORGANIZADA (C.R.O.), através de um teleposto, para administração do Curso de Madureza Ginasial transmitido pela televisão.

ARTIGO 2º - Fica, também autorizado o Chefe de Executivo a contratar ou indicar um candidato ou funcionário municipal habilitado para exercer a função de monitor de teleposto.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 14 de Outubro de 1970.-


AMÉRICO MARINELLI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 14 de Outubro de 1970.-


ANTÔNIO GOMES
-SECR. PELO REPR. DA SECRETARIA-